

# Diário Oficial



ANO LXXXVI - 128º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quarta-feira, 24 de maio de 2017 • Nº 96

## LEIS E DECRETOS



### DECRETO Nº 17.173, DE 22 DE MAIO DE 2017

Especifica atribuições e responsabilidade relacionados as operações de aplicações e resgates de recursos dos Fundos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 65, e

CONSIDERANDO as novas exigências da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda na elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e de todas as disposições normativas expedidas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda e a devida observância pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

#### DECRETA:

Art. 1º Os servidores abaixo relacionado além das respectivas competências estatutárias e regimentais passam a ter junto aos Fundos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – o Presidente da Fundação Piauí Previdência Marcos Steiner Rodrigues Mesquita, CPF nº 463.276.223-72, autorizar todas as operações de aplicações e resgates de recursos dos Fundos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

II – a Diretora da Unidade do Fundo de Previdência Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebello gerir todos os recursos das aplicações e resgates dos Fundos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

III – o Coordenador de Apoio de Gabinete Jefferson Nepomuceno Dutra, CPF nº 029.444.183-27, propor todas as operações de aplicações e resgates de recursos dos Fundos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí; e

IV – o servidor efetivo José Airton do Nascimento, CPF nº 185.546.103-00, liquidar todas as operações de aplicações e resgates de recursos dos Fundos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto retroagem ao dia da publicação da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, para suprir vício de competência e convalidar todos os atos administrativos que tenham sido expedidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de maio de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 311



### DECRETO Nº 17.174, DE 23 DE MAIO DE 2017

Altera o Decreto nº 16.157, de 26 de agosto de 2015, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, incisos I e XIII, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 69 e 70, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; o art. 42, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de representantes da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí como membros do Conselho Penitenciário;

CONSIDERANDO o Ofício nº 460/2017 – GAB/SEJUS, de 08 de maio de 2017, da Secretaria da Justiça, registrado sob AP.010.1.004567/17-06,

#### DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, aprovado pelo Decreto nº 16.157, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Penitenciário do Estado do Piauí é constituído de 19 (dezenove) membros do Corpo Deliberativo e um membro Diretor(a) da Secretaria.

§1º .....  
XI – 06 (seis) representantes da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí.” (NR)

“Art. 5º O mandato dos membros do Corpo Deliberativo e do Diretor da Secretaria terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, iniciando-se tal prazo a partir da respectiva nomeação.” (NR)

“Art. 35 .....  
§2º Ao diretor (a) da Secretaria do Conselho será atribuída uma gratificação por presença idêntica a dos demais membros do corpo deliberativo do Conselho Penitenciário.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de maio de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

Of. 310